

073



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL  
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



## **PROJETO**

### **BÁSICO**

#### **1. OBJETIVO**

Trata-se de pleito para contratação, pela Secretaria de Obras e Defesa Civil, de empresa especializada para implantação de projeto de Creche.

Com base nas diretrizes estabelecidas pelo estudo, a Secretaria Municipal de Obras e Defesa Civil da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias (SMO/PMDC) elaborou o “Projeto para Implantação de Creche padrão FNDE adaptada no Bairro Vila Centenário”, em Duque de Caxias/RJ.

O presente memorial tem por finalidade apresentar as diretrizes para contratação de mão de obra especializada para execução de serviços, conforme projeto .

Na execução de todos os projetos e serviços a contratada deverá seguir as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as normas citadas no decorrer destas Especificações.

A ação de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes no projeto, conforme plantas, e o constituem, além das prescrições contidas neste memorial, e demais documentos integrantes do contrato.

Todos os detalhes constantes dos desenhos e não mencionados neste Memorial Descritivo, assim como os detalhes aqui mencionados e não constantes dos desenhos, serão interpretados como fazendo parte integrante do projeto.

Para todo o projeto de arquitetura solicitamos que quaisquer alteração seja comunicado a equipe que elaborou planilha orçamentária e autor do Projeto de forma a evitar eventuais incompatibilidades.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

A justificativa para a construção da creche no bairro Vila Centenário, em Duque de Caxias, fundamenta-se em diversas necessidades identificadas na comunidade, bem como em benefícios educacionais, sociais e econômicos que a implantação desse espaço trará. Algumas das principais justificativas incluem:

Carência de Serviços Educacionais: O bairro Vila Centenário apresenta uma carência



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL  
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



significativa de serviços educacionais, especialmente no que diz respeito à oferta de creches. A ausência de uma instituição dedicada à educação infantil compromete o acesso das crianças a um ambiente propício ao desenvolvimento durante os primeiros anos de vida.

**Promoção da Igualdade de Oportunidades:** A construção da creche visa reduzir as desigualdades de acesso à educação, proporcionando oportunidades iguais para todas as crianças, independentemente de sua situação socioeconômica. Isso contribuirá para a formação de uma sociedade mais justa e inclusiva.

**Estímulo ao Desenvolvimento Infantil:** A primeira infância é uma fase crucial no desenvolvimento humano. A creche proporcionará estímulos adequados, atividades pedagógicas e cuidados especializados, promovendo um desenvolvimento integral das crianças nos aspectos físico, emocional, cognitivo e social.

**Apoio às Famílias Trabalhadoras:** A creche oferecerá um suporte essencial às famílias do bairro Vila Centenário, permitindo que os pais trabalhem ou busquem formação acadêmica, sabendo que seus filhos estão em um ambiente seguro e educativo durante o dia.

**Prevenção do Abandono Escolar:** Ao iniciar a educação formal desde os primeiros anos, a creche contribuirá para a prevenção do abandono escolar, estabelecendo uma base sólida para o percurso educacional futuro das crianças.

**Adaptação às Necessidades Locais:** A adaptação do projeto padrão do FNDE leva em consideração as particularidades do bairro Vila Centenário, garantindo que a creche atenda às necessidades específicas da comunidade, como diversidade cultural, características geográficas e demandas socioeconômicas.

**Fomento ao Desenvolvimento Econômico Local:** A construção da creche não apenas atende a demandas educacionais, mas também estimula o desenvolvimento econômico local, gerando empregos durante a construção e operação da instituição.

### **3. OBJETO**

#### **3.1. DEFINIÇÃO SUCINTA DO OBJETO**

**PROJETO PARA IMPLANTAÇÃO DE CRECHE PADRÃO FNDE ADAPTADO NO BAIRO VILA CENTENÁRIO**

#### **3.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL  
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



- Canteiro de Obras:

Implantação e organização do canteiro para a execução da obra.

Instalação de alojamentos, escritórios e áreas de apoio para os trabalhadores.

Disponibilização de equipamentos e ferramentas necessárias para a construção.

- Movimentação de Terra:

Escavação e preparação do terreno para a construção da creche.

Adequação do relevo, nivelamento e compactação do solo conforme as necessidades do projeto.

- Transportes:

Deslocamento de materiais de construção, equipamentos e trabalhadores para o local da obra.

- Serviços Complementares:

Execução de serviços necessários para o adequado funcionamento da obra, como instalações provisórias, tapumes e sinalização.

- Galerias, Drenos e Conexões:

Implementação de sistemas de drenagem e galerias pluviais para prevenção de enchentes.

Conexões para escoamento adequado de águas pluviais.

- Bases e Pavimentos:

Preparação e construção de bases para a edificação.

Pavimentação de áreas externas, como estacionamentos e acessos.

- Parques e Jardins:

Desenvolvimento de áreas verdes e espaços de lazer ao redor da creche.

- Fundações:

Construção das fundações necessárias para garantir a estabilidade e segurança da estrutura.

- Estruturas:

Execução das estruturas de concreto ou metálicas que compõem o esqueleto da creche.

- Alvenaria e Divisórias:

Construção das paredes externas e internas da creche, incluindo divisórias entre ambientes.

- Revestimentos:

Aplicação de revestimentos internos e externos para proteção e acabamento estético.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL  
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



- Instalações Elétricas e Hidráulicas:

Implementação dos sistemas elétricos e hidráulicos, contemplando fiação, tubulações, pontos de energia e hidrossanitários.

- Coberturas:

Instalação de coberturas para proteção contra intempéries, podendo incluir telhados ou lajes.

- Pinturas:

Aplicação de tintas e acabamentos para proteção e embelezamento dos ambientes.

Aparelhos Sanitários:

Instalação de banheiros, lavatórios e demais equipamentos sanitários.

- Administração:

Gestão e coordenação dos aspectos administrativos da obra, incluindo planejamento, controle de custos, contratação de mão de obra, entre outros.

Esses serviços representam a gama de atividades necessárias para a construção da creche, garantindo não apenas a infraestrutura física, mas também o cumprimento de normas de segurança, acessibilidade e padrões de qualidade.

#### **4. ACEITE DO OBJETO**

##### **4.1. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

Fica estabelecido também como critério de aceitabilidade de proposta, aquela que conter os seguintes elementos: memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, composição de BDI, composição de custos unitários e planilha orçamentária.

Fica estabelecido ainda como preço máximo, os valores unitário e global da planilha orçamentária constante do Edital.

##### **4.2. GARANTIA DE PROPOSTA**

Prestação de garantia de proposta no valor correspondente a 1% do valor estimado para execução dos serviços, art. 58 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser apresentada em uma das modalidades previstas no o art.96 § 1º da Lei nº 14.133/21.

I - Caução em dinheiro;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

O comprovante do recolhimento da garantia para licitar será encaminhado via e-mail.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL  
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



A Garantia não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias da abertura do certame;  
A Comissão de Contratação da presente licitação não se responsabilizará por informações prestadas erroneamente pelas licitantes, enviadas para e-mails diferentes do informado neste instrumento, assim como solicitações realizadas fora do prazo ou sem tempo hábil para análise e produção dos documentos necessários.

A Garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

**DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. (Art. 59 - § 4º)

**4.3. ACEITE DO OBJETO EXECUTADO**

Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA comunicar por escrito e mediante protocolo.

O Recebimento provisório da conclusão ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Defesa Civil, assim como por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA.

Caso o Aceite Provisório não seja assinado pelas partes, dentro do período de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita do contratado, deverá ser nomeada uma comissão de aceitação provisória pela autoridade competente.

O Recebimento Definitivo ficará a cargo de comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Na hipótese de recusa da aceitação, por não atendimento às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL  
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo a CONTRATADA deverá tomar a seguinte providência:

- a) Corrigir os defeitos ou imperfeições apontadas ou que venham a ser verificados em qualquer elemento dos serviços executados.

## **5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **Prova de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, por meio dos seguintes documentos:**

(B.1.a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1. Será considerado como índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

(B.1.b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1. Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

(B.1.c) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 0,5. Será considerado índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$TE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

A licitante deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10 % (dez por cento), nos termos do § 40 do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

### **Prova de HABILITAÇÃO TÉCNICA, por meio dos seguintes documentos:**

1. Para fins de habilitação técnica, as empresas deverão apresentar documentos referentes à comprovação efetiva de sua qualificação e experiência, dentre eles:

1.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL  
**GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA**



Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), nos ramos de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica e Engenharia de Segurança do Trabalho;

1.2 Comprovação da Licitante de possuir em seu quadro técnico permanente e/ou contrato de prestação de serviços, na data da abertura das propostas deste Edital, profissional habilitado de nível superior em Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia de Segurança do Trabalho e Engenharia Civil ou Arquitetura detentor de Atestado e Acervo Técnico, reconhecido pelo CREA/CAU por execução de construção ou serviços semelhantes ao objeto da licitação, que será o profissional preposto responsável pelos serviços,

1.3 Quanto à capacitação técnico-operacional e profissional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de construção ou serviços semelhantes ao objeto da licitação, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;

1.4 Para fins de compatibilidade, será(ão) considerado(s) o(s) atestado(s) que comprove(m) que a licitante executou, ou está executando, a contento, serviços relativos à execução de construção ou serviços semelhantes ao objeto da licitação, que façam referência às parcelas de maior relevância, previstas no Termo de Referência, de forma clara e precisa, na execução de serviços de operação e manutenção predial preventiva e corretiva em edificações não residenciais, com fornecimento de material, com expressa compro seguintes parcelas;

<b>Itens de Relevância</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quant.</b>
REVESTIMENTO DE FACHADA OU AREAS INTERNAS C/PAINEL DE ALUM. COMPOSTO, SENDO DUAS LAMINAS DE ALUM.C/0,21MM ESP., PINTURA EM SUPERPOLIESTER, NO SISTEMA COIL COATING, ESP.DO COMPOSTO DE 4MM, PINTURA PROTEGIDA POR FILME HAVY DUTY NAS FACES PINTADAS, NUCLEO EM	M <sup>2</sup>	257,78



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL  
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



<p>SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR, COM PLACAS FOTOVOLTAICAS DE 362W, 800 MÓDULOS FOTOVOLTAICOS JINK 450M, 02 INVERSORES 125KW TRIFÁSICO 380V; ESTRUTURA PARA FIXAÇÃO DOS MÓDULOS, CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO, CABOS E ELETRODUTOS, DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO, DIJUSNTORES E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS, PARA UMA ÁREA DE 2.000m2 INCLUSIVE INSTALAÇÃO DO SISTEMA COMPLETO.</p>	<p>UNID.</p>	<p>1</p>
<p>SUBESTACAO SIMPLIFICADA, PADRAO LIGHT, COM TRANSFORMADOR TRIFA SICO DE 300KVA, 13,8KV- 220V/127V, INCLUSIVE CABINE DE MEDICÃO</p>	<p>UNID.</p>	<p>1</p>

1.5 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica prevista no Termo de Referência deverão pertencer ao quadro permanente do CREA/CAU da licitante na data prevista para entrega da proposta;

1.6 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução;

1.7 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

1.8 Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Outras Comprovações:

- a) Declaração para fins de habilitação;
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando o cumprimento ao art. 62 da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 70, XXXIII, da Constituição Federal;
- c) Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL  
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

## **6. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

Programa de trabalho 12.365.0036.1.064

Elemento de despesa 4.4.90.51.00

Fonte de recursos :1500

## **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A cada trinta dias, conforme preconiza a Lei nº 14.133 de 2021, art. 92, § 5º, a Contratada fará emissão das faturas dos serviços realizados, com aprovação final da Fiscalização da prefeitura, e elaborada com base na Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo e Cronograma Físico-Financeiro.

A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto.

Não serão aceitos quaisquer serviços que não estejam discriminados neste documento e seus anexos.

Na hipótese de pagamento antecipado, deverá ser observado o que dispõe o artigo 145, da Lei Federal 14.133/ 2021.

Na hipótese da liquidação e pagamento deverão ser consideradas os Capítulos XI e XII do Decreto Municipal nº 8.641 de 02 de Janeiro de 2024.

O requerimento de pagamento deverá ser instruído com a seguinte documentação, de acordo com anexo IV do Decreto nº 8.641, de 2024:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL  
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



- a) Requerimento de pagamento;
- b) Nota Fiscal de Serviços, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços (RPS), informando o período de execução do serviço, datada e atestada por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular prestação dos serviços faturados, de acordo com a contratação efetuada; deverá estar destacado, no documento fiscal, o valor da retenção de INSS com o título “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, nos serviços que couberem. (IN RFB nº 971/2009);
- c) Termo de Contrato e seus aditivos, devidamente publicado (quando couber);
- d) AFO pertinente ao faturamento, quando couber;
- e) Planilha contendo o detalhamento dos serviços executados, apurando o valor apresentado no faturamento emitido;
- f) Nota de Empenho;
- g) Autorizo do Ordenador de Despesas pertinente;
- h) Relatório do fiscal do contrato, de acordo com o art. 36, II “a”;
- i) Portaria de designação do fiscal do contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;
- j) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT;
- k) Folhas de pagamento distintas e o respectivo resumo geral, para cada estabelecimento ou obra de construção civil da empresa contratante, relacionando todos os segurados alocados na prestação de serviços; (IN RFB nº 971/2009 – art. 134 – I);
- l) GFIP com as informações relativas aos tomadores de serviços para cada estabelecimento da empresa contratante ou cada obra de construção civil, utilizando os códigos de recolhimento próprios da atividade, conforme normas previstas no Manual da GFIP (IN RFB nº 971/2009 – art. 134 – I);
- m) Guia de recolhimento do FGTS e guia da Previdência Social devidamente quitadas referentes ao período da prestação do serviço;
- n) Documentação de Arrecadação de Receita Federal (DARF) dos tributos federais (quando houver);
- o) Cronograma Físico Financeiro. Caso haja descumprimento, anexar justificativa;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL  
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



p) Nos casos de obras, anexar cronologia informando o memorando de início e possíveis paralisações da mesma.

No que tange à administração, seu pagamento deverá ser realizado de forma proporcional às parcelas efetivamente realizadas e aferidas em cada medição.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

As medições deverão estar acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, indicando os locais de entrega dos materiais e apresentando os registros fotográficos correspondentes.

As medições dos itens de projeto devem estar acompanhadas das memórias de cálculo e dimensionamento a eles relativas, para fins de verificação da adequação da solução adotada.

Somente após as supracitadas medições que o pagamento proporcional ao percentual dos serviços executados deverá ser realizado.

No caso de adiantamento do item de Administração Local durante a execução contratual, seu valor não deve ultrapassar a mesma relação percentual entre o valor do referido item e o valor total contratado. Tal medida é adotada a fim de garantir a economicidade do item em questão.

Ao que se refere os itens de transporte, as medições devem indicar origem, destino, o percurso e o equipamento a ser utilizado.

Itens ou serviços não previstos em decorrência da medição, terão pagamento com base em no custo unitário constante do sistema EMOP, acrescidos do BDI estabelecido pela administração e aplicando-se o desconto inicialmente obtido na licitação. Itens novos não constantes do sistema EMOP terão preços limitados aos custos indicados nos sistemas de orçamentação de obras (SICRO, SINAPI, SCO, PINI e SBC). Caso o item não seja encontrado nas tabelas, deverá ser realizada cotação de mercado com no mínimo 03 (três) propostas, aplicando-se o BDI estipulado pela administração e o respectivo desconto obtido na proposta de preços da licitação.

As medições serão executada de acordo com o que dispõe a Lei 14.133, conforme descreve o Art.92, parágrafo 5º:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL  
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



“Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal”

(GRIFO NOSSO)”.

## **9. GARANTIA**

Exigir-se-á da CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo art. 98 da Lei n.º 14.133/21, da ordem de 5% (cinco) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolodurante a execução do contrato;
- Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração, será exigida garantia adicional do licitante equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis pela Lei 14.133/21, conforme o § 5º do Art. 59 da mesma Lei.

O levantamento da garantia ou caução contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente, após a aceitação definitiva do contrato.

Em caso de rescisão decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da caução prestada e o débito verificado.

Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a Secretaria de Obras e Defesa Civil se utilizará da garantia dada para a finalidade de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL  
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



ser causados pela CONTRATADA, na recomposição das perdas e danos sofridos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis seguintes à sua notificação.

## **10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato será acompanhada por Gestor e fiscalizada por Comissão de Fiscalização a ser designada, pelo titular da Pasta, nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/21 que determinará o que for necessário para o fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, bem como diligenciar a regularização de falhas.

Art. 35. Celebrado o respectivo instrumento contratual, competirá ao Secretário Municipal ordenador da despesa a imediata designação de Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

§ 1º A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula e CPF dos Servidores, bem como os números do contrato, do processo, do CNPJ, dentre outras informações necessárias, devendo a cópia do Ato ser parte integrante do processo administrativo licitatório, servindo como documento hábil para instrução de processo de pagamento, devendo a vacância de qualquer um destes ser suprida de imediato.

§ 2º Deverá ser disponibilizado na intranet da PMDC, pela Secretaria contratante, cópia da Portaria de designação de Fiscais e Gerentes, no prazo de 5 dias úteis após a publicação do ato.

Art. 36. As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas em Instrução Normativa específica, da qual deverão ter plena ciência através de declaração a ser firmada e incluída no processo originário da contratação, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação específica, devendo ser também observado:

1- responsabilidades atribuídas ao Gerente:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL  
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



- a) o controle de aumento injustificado dos custos para a administração pública, de insumos, bens ou serviços;
- b) a confecção de registros e planilhas, quando for parte da administração, de insumos, bem ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- c) a emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- d) recomendar a aplicação de sanções e/ ou rescisões ao gestor da pasta, após o devido processo legal;
- e) elaboração de relatório final conclusivo, referente a satisfatória execução do objeto contratado, que deverá ser acostado ao processo administrativo de contratação,
- f) recebimento de nota fiscal e demais documentos pertinentes;

**II - Responsabilidades atribuídas ao Fiscal:**

- a) a elaboração de relatórios de fiscalização justificados e fundamentados;
- b) o acompanhamento em campo dos serviços, se couber,
- c) a verificação da correta execução contratual, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, a fim de orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual;
- d) a pronta comunicação ao Gerente de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual

Parágrafo único. O mau desempenho das funções e das responsabilidades inerentes ao Gerente e ao Fiscal sujeita o servidor designado às penalidades previstas na Lei Municipal n. 1.506, de 2000, e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais legislações pertinentes, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

Art37. Independentemente da ação do Gerente, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência à Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL  
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



## **11. DAS OBRIGACÕES DAS PARTES**

### **11.1. DA CONTRATANTE**

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- Exigir da Contratada que providencie a reparação de eventuais vícios verificados no curso da vigência contratual ou dentro do prazo de garantia do serviço.
- Realizar a solicitação do serviço, especificando as quantidades e local, por e-mail ou outro meio oficial.
- Fiscalizar a qualidade e quantidade do objeto no momento da entrega e após a realização do serviço, sempre documentando e se possível com de acordo da contratada.
- Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
  - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL  
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



- Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**11.2. DA CONTRATADA**

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- É de incumbência da Contratada o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas e demais itens citados nestas Especificações;
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- A Contratada deverá paralisar os serviços, por determinação da Contratante, qualquer execução que não esteja em acordo com às normas e metodologias técnicas ou ainda que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros.
- Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 140 da Lei 14.133/2021;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra riscos de acidentes com o



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL  
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



pessoal da Contratada e com terceiros, independentemente da transferência daqueles riscos a Companhias ou Institutos seguradores. Para isso, a Contratada deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (nesta cláusula incluída a higiene do trabalho), bem como, obedecer a todas as normas, a critério da Fiscalização, apropriadas e específicas para a segurança do cada tipo de serviço.

- A Contratada é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e ainda pela proteção destes e instalações do local de serviço.
- Observar para que o transporte seja ele de que tipo for, siga as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;
- A equipe técnica da Contratada, responsável pelos serviços, deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados, para desenvolverem as diversas atividades necessárias. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da Contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.
- A Contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- A Contratada é responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- A Contratada manterá preposto, aceito pela Contratante, nos horários e locais de prestação de serviço, para representá-la na execução do contrato, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- Deverá providenciar, junto ao CREA e/ou ao CAU, as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes. Além disto, caso seja necessário, obterá, junto aos órgãos competentes, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL  
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



- A Contratada deverá fornecer todos os uniformes, alimentação, café da manhã, almoço, vale transporte, cesta básica e equipamentos de proteção individual (EPI).
- Deverá a Contratada assegurar a seus trabalhadores ambiente de trabalho, equipamentos, instalações e demais condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- A Contratada é responsável pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- É proibido todo e qualquer trabalho de pessoas com menos de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os com mais de quatorze anos, bem como a contratação de pessoas com menos de dezoito anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres.
- A contratada deverá informar e-mail e telefone de contato oficial para documentação e comunicação.
- Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

## **12. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

### **12.1. REGIME DE EXECUÇÃO**

A presente contratação se dará em âmbito NACIONAL por procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA para contratação de obras pelo regime de execução EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme Art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/21, cujo objeto pode ser definido pelas Pranchas do Projeto Básico, o presente documento Projeto Básico e do Edital e seus anexos.

No que diz respeito a este tipo de regime, podemos dizer que a regra de medição é a aferição dos serviços na exata dimensão em que foram executados no local da obra e, neste caso, salvo melhor juízo, os riscos dos contratantes no que tange à eventuais diferenças entre a execução prevista e a execução efetivamente realizada restam minorados.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL  
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



Para o caso em exame, considerando o escopo do certame pretendido, o regime de execução de empreitada por preço unitário é o mais adequado para a licitação em análise, haja vista que a obra demandada é estruturada em partes distintas e determinadas por medidas, podendo sua execução se processar por unidade ou etapas com remuneração certa para essas frações; ou partes do todo e pagas ao término de cada etapa; ou após medição das unidades construídas, sendo o custo final resultado do que for realizado, medido e pago na base do preço unitário contratado.

A escolha do Regime de Execução por Preço Unitário para a obra em tela, se justifica por se apresentar a mais vantajosa para a administração pública uma vez que serão pagas apenas as quantidades realmente executadas.

## **12.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

Será decretada classificada em primeiro lugar a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste Projeto Básico, do Edital e seus anexos, **MENOR PREÇO GLOBAL**, excluindo-se os casos com preços manifestamente inexequíveis, respeitando o disposto no § 4º do Art. 59 da Lei 14.133/21.

**As propostas deverão apresentar compatibilidade com as especificações técnicas previstas no Projeto Básico e Edital.**

**Os valores unitários máximos aceitáveis são aqueles previstos na planilha orçamentária, na forma da súmula n.º 259 do TCU.**

## **13. REAJUSTE DE PREÇOS**

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pela EMOP, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o Art. 92, § 3º e 4º, da Lei n.º 14.133/21.

O índice de reajuste deve ser setorial, refletindo a variação dos custos e insumos daquele segmento específico, podendo, se for o caso, ser utilizado o índice da família EMOP. Somente é admissível a adoção de um índice geral quando inexistir índice setorial. O prazo de 12 (doze) meses para início do cômputo do reajuste começa a contar: (i) da data da apresentação da proposta; (ii) ou do orçamento a que esta referir, consoante expressamente previsto no Art. 92, inciso V, da Lei n.º 14.133/21, de 21.06.93 e na Lei n.º 10.192, de 14.02.2001, cabendo ao edital fixar uma



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL  
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



delas. Não é cabível o reajuste se não há previsão expressa no edital e no contrato administrativo.

#### **14. VISITA TÉCNICA**

A CONTRATADA deverá considerar que a visita técnica ao local se apresenta como um instrumento extremamente importante para verificação das condições iniciais e que podem não estar previstas para execução do objeto.

Portanto, trata-se de uma garantia de que a empresa tem os conhecimentos da área do serviço, dificuldades locais e disponibilidades para cumprir com todas as obrigações previstas no contrato com a administração pública, sendo esta visita considerada facultativa. A visita técnica deverá ser realizada preferencialmente por profissional técnico (Engenheiro ou Arquiteto).

Os interessados deverão entrar em contato com o representante da Secretaria Municipal de Obras e Defesa Civil para agendar a Visita Técnica ao local, que o acompanhará e entregará o “Atestado de Visita Técnica”. Este agendamento deverá ser feito, para um único dia de visita, pelo telefone número (21) 2773-6150 ou através do e-mail [obraspmdc@gmail.com](mailto:obraspmdc@gmail.com).

No caso da hipótese de a visita técnica não ser realizada, às Empresas que assim o desejarem, estabelecemos que será de responsabilidade da contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução do serviço, bem como das condições iniciais, devendo a contratada apresentar uma “Declaração de Conhecimento do Local do serviço”, assumindo tal responsabilidade, em substituição ao “Atestado de Visita Técnica”.

#### **15. HIPÓTESES DE RESCISÃO DE CONTRATO**

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL  
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

E respeitando as demais cláusulas contidas nos Arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **16. SANCÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Boletim Oficial do Município.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pelo Contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes e em respaldo ao art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL  
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



A autoridade competente para aplicação das sanções será a Secretaria Municipal de Obras e Defesa Civil, levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Para aplicação das sanções deverão ser observados os art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/2021.

**16.1. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

Será vedada a participação de consórcios para manter a justa concorrência, visto que o objeto não é de alta complexidade

**16.2. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA**

Será vedada a participação de cooperativa.

**16.3. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE MICRO E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

Será permitida a participação de MEI, ME ou EPP do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que a atendam a todas as exigências legais. Poderá ser adotado os benefícios concedidos pela lei municipal nº2884/2017.

**16.4. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO**

Será permitida a subcontratação parcial da obra , serviço ou fornecimento, desde que não esteja na parcela de maior relevância. Respeitando todas as exigencias dispostas no artigo 122 da lei 14.133/21.

**17. CATSER**

Código:5622

Nome do Serviço Obras Civis Publicas

**18. DISPOSICÕES FINAIS**

A Secretaria Municipal de Obras e Defesa Civil é a unidade responsável pela presente licitação no âmbito da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL  
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

As Planilha e Memória com quantitativos de materiais, constantes deste Termo de Referência, devem obrigatoriamente ser conferidas pelo Licitante, antes da entrega de sua proposta, na fase licitatória, não sendo aceitas quaisquer reclamações ou reivindicações durante Contratação. Qualquer discrepância deverá ser resolvida com a Comissão de Licitação, antes da Contratação.

Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração ao fornecimento descrito em todo conjunto que compõe este Projeto Básico; seus custos deverão estar incluídos nos preços unitários e/ou no global constante da proposta da Licitante.

Quaisquer outros custos, diretos ou indiretos, que sejam identificados, pelo Licitante, para fornecimento dos materiais, deverão ser incluídos no orçamento, e nunca pleiteados durante a execução como acréscimo.

Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas, não poderão, jamais, constituir pretexto para a Empresa vencedora da licitação pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a Licitante como altamente especializada no fornecimento em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nas especificações, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo fornecimento.

697



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL  
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



O foro do Município de Duque de Caxias é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas à presente licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Duque de Caxias, 23 de maio de 2024

Elaborado por:

**Amanda Loubach**  
Arquiteta e Urbanista- Gerente de projetos  
Matrícula: 41.676-2

De acordo,



JOAO MARCOS  
FRAUCHES  
NUNES:14578228738  
2024.06.05 16:03:32  
-03'00'

**Engº João Marcos Frauches Nunes**  
Superintendente Executivo de Obras - SMODC  
Matrícula: 38.801-7



VALBER RODRIGUES  
JANUÁRIO:12874668770  
2024.06.05 16:03:46  
-03'00'

**Engº Valber Rodrigues Januário**  
Secretário Municipal de Obras e Defesa Civil  
Matrícula: 35.177-6